

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Regulamenta a concessão de bolsas para os alunos vinculados ao Programa de pós-graduação em Direito.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGDIR), da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CCAF nº 040, de 15 de junho de 2011, que regulamenta a concessão de bolsas de mestrado e doutorado, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES);

CONSIDERANDO a Portaria nº 076, de 14 de abril de 2010, que apresenta o Regulamento do Programa de Demanda Social, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

CONSIDERANDO a Resolução RN-017/2006, que estabelece normas gerais e específicas para bolsas, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01, de 15 de julho de 2010, da Capes e do CNPq,

RESOLVE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGDIR) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) realizará, anualmente, processo seletivo entre os alunos regulares, para distribuição das bolsas de mestrado ofertadas pelas instituições de fomento.

Art. 2º O processo seletivo será realizado por meio de Comissão de Bolsas, a ser formada pelo coordenador do Programa, por um representante docente e um representante discente, sendo os dois últimos eleitos por seus pares.

§ 1º No caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.

§ 2º No caso do representante discente, deverá estar integrado às atividades do Programa como aluno regular, há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 3º A seleção dos bolsistas levará em consideração os seguintes critérios:

I – dedicação exclusiva ao Programa;

II – análise curricular;

III – carta de motivação;

IV – tempo vinculado ao programa.

Parágrafo único. Quanto ao critério previsto no inciso IV, os alunos vinculados há mais tempo no programa terão pontuação maior do que aqueles vinculados a menos tempo.

Art. 4º Os alunos selecionados e beneficiados com a bolsa deverão obedecer as seguintes condições:

I – dedicação exclusiva ao Programa;

II – desempenho acadêmico satisfatório;

III - produção acadêmica, conforme determinado pela Coordenação do Programa;

IV – realização de estágio de docência.

Parágrafo único. A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá solicitar comprovação do cumprimento das condições previstas neste artigo, sob pena de cancelamento da bolsa.

Art. 5º Em caso de vacância de bolsa, seja por cancelamento, revogação, desistência, ou qualquer outra hipótese, a convocação de novos bolsistas obedecerá a ordem classificatória resultante do edital de bolsas em vigor.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de abril de 2016.

Valesca Raizer Borges Moschen

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito